



FL 637

RB 20

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2018
PROCESSO SEDPcD nº 519159/2018

*TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DOS
DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, E
A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS-APAE DE SÃO PAULO,
OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE
RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS À
IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA
ESTADUAL DE INCLUSÃO PARA PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA - SÃO PAULO INCLUI*

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com sede na Av. Auro Soares de Moura Andrade nº 564 – Portão 10, Barra Funda, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob nº 09.495.438/0001-62, representada neste ato, por sua titular, **LINAMARA RIZZO BATTISTELLA**, portador da cédula de identidade R.G. nº 4517295-X e inscrita no CPF/MF sob nº 761.793.708-34, devidamente autorizada pelo Decreto nº 63.585, de 5 de julho de 2018, na forma do despacho, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, doravante denominado **ESTADO**, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE de São Paulo, com sede na Rua Loefgren, nº 2109 – Vila Clementino, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.502.242/0001-05, representada neste ato por sua Superintendente, **ARACÉLIA LÚCIA COSTA**, portadora da cédula de identidade R.G. nº 19.851.101-2 e inscrito no CPF sob nº 106.465.178-05, doravante denominada **OSC**, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:



FL 638
RB

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente termo de colaboração, decorrente de Chamamento Público nº 002/2018, na edição de do Diário Oficial do Estado, tem por objetivo a transferência de recursos financeiros, do ESTADO à OSC, para implementação do Programa Inclusão da Pessoa com Deficiência com vistas a desenvolver o projeto consoante o Plano de Trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste (Anexo I).

Parágrafo único - O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pela Titular da Secretaria, vedada alteração do objeto ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Responsabilidades e Obrigações

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo Plano de Trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I - do ESTADO:

- a) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- d) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;






FL 639
RB

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

e) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;

f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

g) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;

h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;

i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;

j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;

k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

l) disponibilizar na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;

m) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o ESTADO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o ESTADO assumiu essa responsabilidade;



FL 610
RB

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

n) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

II - DA OSC:

a) desenvolver as atividades previstas no plano de trabalho que integra o termo e apresentar relatório de execução do objeto, elaborado eletronicamente por meio de formulário próprio constante do sítio eletrônico do ESTADO, e contendo:

1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

2. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

b) na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, apresentar relatório de execução financeira, elaborado eletronicamente por meio de formulário próprio constante do sítio eletrônico do Estado, que deve conter demonstrativo integral da receita e da despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência.

c) prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do ESTADO, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

d) executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, se observado o artigo 35-A, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

e) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

f) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do ESTADO;



FL 641
RB [assinatura]

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

g) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação de pessoal e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo ESTADO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;

i) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura deste instrumento;

j) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

k) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;

l) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do ESTADO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;

m) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

n) permitir e facilitar o acesso de agentes do ESTADO, membros do Conselho Estadual e Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, da CMA e

[assinatura]



FL 642
RB [assinatura]

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

o) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o ESTADO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

p) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Gestor da Parceria

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o ESTADO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe, em especial:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

V - comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;

[assinatura]

6



FL 643
RB [assinatura]

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

VI - acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

VII - realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

VIII - realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

§ 1º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo ESTADO, por meio de simples apostilamento.

§ 2º - Em caso de ausência temporária do gestor, a Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência ou quem ela indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 3º - Em caso de vacância da função de gestor a Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência ou quem ela indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pela Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

[assinatura]



FL 644
RB

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Parágrafo único – A CMA deverá analisar e monitorar os relatórios técnicos indicados no caput desta cláusula, os quais deverão ser emitidos a cada 06 (seis) meses, sendo 02 (dois) por exercício.

CLÁUSULA QUINTA - Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Compete à CMA:

I - homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

III - analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

IV - solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

V - solicitar aos demais órgãos do ESTADO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

VI - emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos Financeiros

O valor total da presente parceria é de R\$5.601.106,95 (cinco milhões, seiscentos e um mil, cento e seis reais e noventa e cinco centavos), onerando a U.O.



FL 645
RB [assinatura]

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

47000, U.G.O. 470010, U.G.E. 470101, Natureza da Despesa 335043, sendo R\$5.488.320,42 (cinco milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, trezentos e vinte reais e quarenta e dois centavos) de responsabilidade do ESTADO e R\$112.786,53 (cento e doze mil, setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e três centavos) como contrapartida avaliados em serviços da OSC.

§ 1º - Os recursos financeiros, de que trata o “caput” desta cláusula, serão transferidos à OSC até o 15º dia do mês referência, em parcelas mensais de R\$91.472,00 (noventa e um mil, quatrocentos e setenta e dois reais), de acordo com o cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes e repassadas para a agência nº 0303-4, conta corrente nº 45.178-9, conta poupança pouplex nº 960.045.178-3 e conta poupança ouro nº 510.045.178-1 do Banco do Brasil.

§ 2º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

§ 3º - Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

§ 4º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Cessão e da Administração Dos Bens Públicos

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do plano de trabalho, de

[assinatura]

[assinatura]

9



FL 646
RB 28

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

§ 1º - Os bens adquiridos pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

§ 2º - Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria, inclusive os remanescentes, poderão ser doados à própria OSC, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal da Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA - Da Prestação de Contas

A OSC elaborará e apresentará ao ESTADO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do processo – Processo SEDPcD nº 519159/2018 e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo



FL 647
RB

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

ESTADO, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos:

1. Prestação de contas mensal: até o 8º (oitavo) dia do mês subsequente ao do repasse;
2. Prestação de contas anual: até o último dia útil do mês subsequente ao término do exercício;
3. Prestação final de contas: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria.

§ 5º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

1. técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria;
2. financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 7º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros,

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 8º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do ESTADO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 9º - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA - Da Vigência e da Prorrogação

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura.

§ 1º - No mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorização do titular da Secretaria, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

§ 2º - O ESTADO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

§ 3º - Não obstante o prazo estipulado, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.



FL 649
RB [assinatura]

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Ação Institucional

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo.

§ 1º - É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do ESTADO.

§ 2º - Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação do ESTADO e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

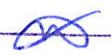
§ 3º - A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca do Governo do Estado de São Paulo, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do ESTADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Denúncia e da Rescisão

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindida por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que a torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, ESTADO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao ESTADO, no prazo



FL 650
RB 

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o ESTADO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, calculados nos termos do artigo 12 do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição da OSC no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN estadual), nos termos da Lei estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Alterações

Este termo poderá ser alterado de comum acordo mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação




14

FL 651RB 20

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

específica, o ESTADO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, observado o disposto no artigo 9º do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016.

§ 1º - As sanções aplicadas consoante o previsto no “caput” desta cláusula, serão registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência e, quando possível, no sítio www.esancoes.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Práticas Anticorrupção

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

§ 1.º- A O.S.C. declara que tem e manterá até o final da vigência desta parceria um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

§ 2.º- Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seu código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a no exercício dos direitos e obrigações previstos nesta Parceria e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

a) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relaciona- das ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades priva- das, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou de- cisão ou direcionar negócios ilicitamente ; assim como realizar quais- quer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 do Decreto nº



FL 652
RB [Signature]

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

60.106/2014, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com a presente Parceria.

b) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

§ 3.º - a fundada suspeita de violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral desta Parceria, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o ESTADO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC;

II - o ESTADO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais;

III - quando se tratar de projeto ou atividade, a OSC deverá entregar ao ESTADO, mensalmente, sob a forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo os CPFs e endereços completos de cada beneficiário, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo ESTADO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.

§ 1º - Todas as comunicações, relativas a esta parceria, serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

[Signatures]



FL 653
RB

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

§ 2º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, 03 de dezembro de 2018.

Luiz Carlos Lopes
Secretário Adjunto
SEDPcD

LINAMARA RIZZO BATTISTELLA
Secretária de Estado da SEDPcD

ARACÉLIA LÚCIA COSTA
Superintendente da APAE-SP



FL 659

RB 

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Testemunhas:

1. 

2. 

Nome: NEINARA XAVIER MORAES

Nome: Cecilia Rodrigues de Almeida

R.G.: 42.888.394-7

R.G.: 14.768.148-9

CPF: 352.442.068-00

CPF: 063.767.618-10

FL 694 RB

Contratante(s): 200156 - CENTRO REG. ADM. DE PRES. PRUDENTE
Contratada: Excelencia Nacional Services - Servicos Gerais
Objeto Resumido do Contrato: Prestação de serviços de apoio administrativo - operacional - copieira

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA
Centro de Suprimentos
Extrato do Contrato
Número do Processo: 31202-693715-2018
OES NCRP Nº 5732018

Contratante(s): 200105 - FAZESP
Contratada: PANIFICADORA DOM BOSCO LTDA EPP
Objeto Resumido do Contrato: FOrmencimento de coffee break para atender aos eventos "LIVROS DA FAZENDA" A SEREM REALIZADOS EM 10/12/2018 E 12/12/2018.

Contratante(s): 200105 - FAZESP
Contratada: PANIFICADORA DOM BOSCO LTDA EPP
Objeto Resumido do Contrato: fornecimento de coffee break para atender ao evento "FORMATAÇÃO DOS ALUNOS DO MINI GRUPO II, CCI-SEFAZ/INSTITUTO EDUCACIONAL MARIA EUGENIA GARCIA" a ser realizado no dia 07/12/2018.

Contratante(s): 200105 - FAZESP
Contratada: PANIFICADORA DOM BOSCO LTDA EPP
Objeto Resumido do Contrato: fornecimento de coffee break para atender ao evento "FORMATAÇÃO DOS ALUNOS DO MINI GRUPO II, CCI-SEFAZ/INSTITUTO EDUCACIONAL MARIA EUGENIA GARCIA" a ser realizado no dia 07/12/2018.

Contratante(s): 200143 - DEPTO.TECNOLOGIA DA INFORMACAO - DTI
Contratada: TGV TECNOLOGIA LTDA
Objeto Resumido do Contrato: SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO, BANCO DE HORAS E TREINAMENTO DA SUITE DE FERRAMENTAS COMPOSTA POR TDM E POWEREXCHANGE FOR SQL SERVER

Contratante(s): 200101 - GABINETE DO SECRETARIO
Contratada: BANCO DO BRASIL S.A.
Objeto Resumido do Contrato: IMPLEMENTAÇÃO DAS ROTINAS RELACIONADAS AO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 99, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

Contratante(s): 200109 - DIR.EXEC.ADMINISTRATIVARIA - DEAT
Contratada: VISUAL SISTEMAS ELETRONICOS LTDA
Objeto Resumido do Contrato: CONTRATAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO DE ATENDIMENTO.

Contratante(s): 200109 - DIRETORIA EXECUTIVA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA - DEAT
Contratada: CITS TECNOLOGIA S/A.
Objeto Resumido do Contrato: Prestação de Serviços de Telematendimento.

Contratante(s): 200109 - DIRETORIA EXECUTIVA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA - DEAT
Contratada: CITS TECNOLOGIA S/A.
Objeto Resumido do Contrato: Prestação de Serviços de Telematendimento.

Contratante(s): 200109 - DIRETORIA EXECUTIVA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA - DEAT
Contratada: CITS TECNOLOGIA S/A.
Objeto Resumido do Contrato: Prestação de Serviços de Telematendimento.

Contratante(s): 200109 - DIRETORIA EXECUTIVA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA - DEAT
Contratada: CITS TECNOLOGIA S/A.
Objeto Resumido do Contrato: Prestação de Serviços de Telematendimento.

AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

GABINETE DO SECRETARIO
GABINETE DO SECRETARIO E ACESSORIAS
HOMOLOGACAO
Processo SAA nº 7.113/2018
Pregão Eletrônico GSA nº 05/2018
Oferta de Compra nº 13003000012018000124

Objeto: Contratação de prestação de serviços de locação de 13 (treze) aparelhos (unifuncionais) para melhoria da qualidade da água previamente tratado nas dependências da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, localizada à Praça Ramos de Azevedo, nº 254 - Centro - São Paulo/SP, incluindo mão de obra e todos os materiais necessários para instalação, manutenção preventiva e corretiva.

Consoante estabelecido no subitem 11.2, do item 11 do Edital, convoco a adjudicatária para comparecer ao Departamento de Administração - Divisão de Suprimentos, situado na Praça Ramos de Azevedo, nº 254, 6º andar, Centro - São Paulo/SP para assinar o Termo de Contrato.

GABINETE DO SECRETARIO
Despacho do Chefe de Gabinete de 6/12/2018
A vista dos elementos que instruem os presentes autos, notadamente, o relatório exarado pela servidora responsável pela presente aquisição (fls. 46/48) e a manifestação do Diretor do Departamento de Administração (fl. 53), os quais acolho por suas próprias razões e fundamentos, no uso das minhas atribuições legais, com fulcro no artigo 58, inciso II da Lei nº 8.666/93, rescindo unilateralmente o contrato com a empresa Lar Print Eireli, CNPJ nº 19.885.436/0001-97, aplicando-se, ainda, (a) nos termos do artigo 87, incisos II do mesmo diploma legal, c.c. o artigo 1º, inciso II, alínea "a" da Resolução SAA nº 22 de 1º de agosto de 1996, a qual eleva o valor de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais), equivalente a 20% (vinte por cento) da obrigação não cumprida e, (b) consoante disposto no inciso III e 2º do mesmo dispositivo, a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 6 (seis) meses, por ter incorrido em inexecução total do contrato relativo ao Edital de Compra nº 13003000012018000053, restando evidenciada, diante das provas documentais carreadas nestes autos, a procedência da imputação.

Consoante ao disposto no inciso V do artigo 1º, da supracitada Resolução, a multa imposta deverá ser recolhida ao Tesouro da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo no prazo máximo de 10 (dez) dias da data da respectiva notificação, junto ao Banco do Brasil, Agência 1897-X, Conta 133.549-1.

Salienta, no entanto, que o não pagamento da multa dentro do prazo legalmente estabelecido, acarretará a sua inscrição na dívida ativa, assim como a inclusão dos dados da empresa devedora no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN, conforme dispõe a Lei Estadual 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

AutORIZO, ainda, vista e extração de cópias dos presentes autos, que permanecerão no Núcleo de Protocolo e Arquivo do Departamento de Administração, localizada na Praça Ramos de Azevedo, nº 254, 6º andar, Centro - São Paulo/SP, pelo período de 30 (trinta) dias, com fulcro na Lei 12.527/2011 e Decreto nº 58.052/2012, ao representante legal da empresa interessada ou procurador devidamente constituído, mediante o recolhimento das taxas referentes ao serviço de reprodução, ficando vedada, entretanto, a retirada do processo da repartição pela existência de documentos originais de difícil reparação.

Publique-se para ciência e intimação a interessada, para que, querendo, recorra desta decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "f", da Lei Federal nº 8.666/93. Notifique-se, também, através de carta com aviso de recebimento em seu endereço comercial, (PSAA Nº 13.017/2018).

GABINETE DO SECRETARIO E ACESSORIAS
Despacho do Chefe de Gabinete, de 07-12-2018
Levando em conta os elementos que instruem estes autos, especialmente (a) Ata de Julgamento e Classificação das Propostas a fls. 92/93, (b) e o precedente pronunciamento da Divisão de Suprimentos proferido a fls. 97, nos termos do artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e subitem 5.1 do Edital, HOMOLOGO o resultado da OFERTA DE COMPRA Nº 13003000012018000118 - PSAA nº 13.085/2018, e ADJUDICO o objeto da licitação na seguinte conformidade:

AGENCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGIOS
INSTITUTO AGRONOMICO
Processo SAA nº 9.485/2017
Pregão Presencial nº: 11/2018
Contrato nº: 11/2018
Contratada: HELCIO GOMES CADAMURO - ME
Objeto: Prestação de serviços de produção gráfica e de diagramação.

DIRETORIA DA PESSOA COM DEFICIENCIA
GABINETE DA SECRETARIA
EXTRATO DE CONTRATO
Processo SEDPCD nº 355862016
Contrato SEDPCD nº 02/2018
Contratante: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Contratada: M.G. Campos Indústria Comercio e Servicos EIRELI - EPP, CNPJ nº 15.188.785/0001-45
Objeto: Aquisição de mobiliário, sob medida, para o Centro de Treinamento Paralímpico Brasileiro, conforme especificações constantes das fichas técnicas, incluindo entrega, instalação e

montagem, conforme detalhamento e especificações técnicas do Memorial Descritivo
Modalidade da Licitação: Pregão Eletrônico, Lei 10.523/2002
Valor total da contratação: R\$ 1.177.000,00 (um milhão, cento e setenta e sete mil reais)
Data da celebração: 05/12/2018
Crédito Orçamentário: UGE 470101, PT 14.422.4700.0249.0000, ND 449052
Vigência: 90 (noventa) dias
Parcelar: C/1 SEDPCD nº 008 de 23/02/2018
Com fulcro na Portaria SEDPCD/GAB nº 002/2012, fica designada a Sra. Gilberta Rothschild, RG 15.975.285, para desempenhar as funções de acompanhamento e supervisão do Contrato

EXTRATO DE CONTRATO
Termo de Colaboração SEDPCD nº 002/2018
Processo SEDPCD nº 519159/2018
Participante: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Participante: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de São Paulo, CNPJ nº 60.502.242/0001-05

Objeto: Execução das atividades do Centro de Apoio Técnico da 1ª Delegacia de Polícia da Pessoa com Deficiência, composta de equipe multidisciplinar e responde a determinação das atribuições previstas no artigo 3º do Decreto nº 60.028, de 3 de janeiro de 2014, que cria a 1ª Delegacia de Polícia da Pessoa com Deficiência, situada na Rua Engenheiro Tobias, 527 - Terezo, Próximo à Estação da Luz do Metrô - Linha Amarela e Azul, (fls. 011 - 012) e 331 - 331/1 - 331/1 - 338).
Modalidade da Licitação: Chamamento Público, Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Estadual nº 61.981, de 20/05/2016
Valor total da contratação: R\$ 5.601.106,95 (cinco milhões, seiscentos e um mil, cento e seis reais e noventa e cinco centavos)

Data da celebração: 03/12/2018
Crédito Orçamentário: UGE 470101, PT 14.422.4700.0249.0000, ND 335043
Vigência: 60 (sessenta) meses
Parcelar: CUSTM nº 144/2018 e C/SEDPCD nº 033 de 14/11/2018
Fica designado a Sr. Marcos Alexandre Schwarz, RG 38.141.084-1, para desempenhar as funções de acompanhamento e supervisão da Termo

EXTRATO DE CONTRATO
Processo SEDPCD nº 527843/2018
Contratante: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Contratada: MarfMóveis Ltda - EPP
CNPJ nº 08.690.827/0001-86
Contrato SEDPCD nº 019/2018
Objeto: Aquisição de mobiliários, conforme especificações constantes do lote 3 do Termo de referência (anexo I), incluindo entrega, instalação e montagem, para implantação das atividades no Centro de Treinamento Paralímpico Brasileiro

Modalidade da Licitação: Pregão Eletrônico, Lei 10.520/2002
Valor total da contratação: R\$ 13.999,20 (treze mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos).
Data da celebração: 30/11/2018
Crédito Orçamentário: UGE 470101, PT 14.422.4700.0249.0000, ND 449052
Vigência: 30 (trinta) dias úteis
Parcelar: C/1 SEDPCD nº 045 de 10/08/2017
Com fulcro na Portaria SEDPCD/GAB nº 002/2012, fica designada a Sra. Gilberta Rothschild, RG 15.975.285, para desempenhar as funções de acompanhamento e supervisão do Contrato

EDUCAÇÃO

DIRETORIAS DE ENSINO

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO CENTRO-SUL

Comunicado
AVISO DE RETOMADA DE ETAPA
Processo nº 989464/2018
Pregão Eletrônico nº 019/2018
A Diretoria de Ensino Região Centro Sul comunica a todos os licitantes que será retomada etapa do pregão eletrônico em epígrafe, em razão da determinação da Chefia de Gabinete, publicada no D.O.E. de 05/12/2018, à vista da instrução processual, em especial a manifestação do Departamento de Suprimentos e Licitações (DULP) e do Centro de Processamento de Licitações e Contratos (CSP/LC) de Parecer CI/SE 990/2018 que decidiu:

- 1-Adoer integralmente o Parecer CI/SE nº 990/2018;
2-Indeferir os recursos interpostos pelas empresas RC Santos Eireli - ME e Sandro Castro da Conceição - ME com base nos elementos constantes nos autos;
3- Inabilitar a licitante ADESO - Associação para o Desenvolvimento Educacional, Cultural, Social e de Apoio a Inclusão, Acessibilidade e Diferença por descumprimento ao previsto no item 4.1.2, alínea "a.1." do instrumento convocatório;
4- Determinar com base nos elementos constantes nos autos a retomada de etapa da sessão pública para o lote 1, do Pregão Eletrônico nº 019/2018, relativo a oferta de compra OC 002929700012018000089, considerando-se a participação dos licitantes inscritos incalmente no certame e exetando-se as empresas: Mais Service Solutions Editora e Comercio de Livros LTDA - ME e ADESO - Associação para o Desenvolvimento Educacional, Cultural, Social e de Apoio a Inclusão, Acessibilidade e Diferença observadas as castelas de praxe.

Em decorrência, será reaberta a sessão pública dia 14/12/2018, às 09h00min para a Oferta de Compra 002929700012018000089, na Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo - BEC. Site: www.bec.sp.gov.br.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO LESTE 4

Encontra-se aberto na DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO LESTE 4 PREGÃO ELETRÔNICO número 06/2018, destinado a Contratação de prestação de serviços contínuos de manutenção técnica, preventiva, corretiva, emergencial e conservação, incluindo o fornecimento e a substituição de partes e peças, dos elevadores instalados nos prédios das unidades escolares jurisdicionadas a Diretoria de Ensino Região Leste 4, do tipo MENOR PREÇO - RDE 262000120180003077. As propostas e lances serão pelo Valor Unitário Mensal. A realização da sessão será na data de 20/12/2018, às 09:30 horas, no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE ASSIS

Convocamos para retomada de etapa do item 1, da Oferta de Compra nº 002929700012018000122, licitação na modalidade pregão eletrônico nº 06/2018, da Diretoria de Ensino - Região Assis, tipo menor preço, objetivando a prestação de serviços contínuos de limpeza em ambiente escolar.
A realização da sessão será na data 18/12/2018, às 09h00min, no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br
Licitação nº 06/2018 e Adm. de Serviços LTDA - ME - CNPJ: 02.067.811/0001-95
Ambiental Higienizadora Serviços Gerais Administrativos LTDA - ME - CNPJ: 04.376.037/0001-92
Alifer - Service EIRELI - CNPJ: 04.692.875/0001-52

VF Servicos Terceirizados LTDA - CNPJ: 05.869.639/0001-21
ALT-TE Servicos Tecnicos em Geral LTDA EPP - CNPJ: 08.850.292/0001-03
SIMAC Manutenção e Servicos LTDA - CNPJ: 09.132.935/0001-04
Imperio x Servicos e Comercio EIRELI - CNPJ: 09.438.152/0001-45
Marques Terceirizacao EIRELI EPP - CNPJ: 10.533.496/0001-12
R J Comercio & Prestação de Servicos Gerais LTDA - CNPJ: 10.604.862/0001-87
BPS Profit Terceirizacao EIRELI ME - CNPJ: 11.685.612/0001-81
Fusion Servicos Especiais LTDA EPP - CNPJ: 13.651.825/0001-07
Ulrik Clean Eireli - CNPJ: 14.399.344/0001-98
Eficácia Limpeza e Conservação LTDA - CNPJ: 14.508.207/0001-86
Facility Clean Servicos de Limpeza EIRELI EPP - CNPJ: 14.810.157/0001-97
Day Servico Prestação de Servicos EIRELI ME - CNPJ: 15.290.544/0001-68
Brastec Servicos Terceirizados de Mão de Obra EIRELI ME - CNPJ: 15.596.868/0001-73
RC P Servicos Terceirizados LTDA - CNPJ: 16.677.330/0001-56
Cleanness Facility Servicos de Limpeza EIRELI ME - CNPJ: 17.943.385/0001-30
Eletancal Remedia Furum EPP - CNPJ: 18.795.529/0001-04
J Ermelinda de Oliveira e Cia - CNPJ: 19.435.083/0001-70
PLS Apoio Administrativo EIRELI ME - CNPJ: 21.567.253/0001-48
Somar LM Terceirizacao LTDA - CNPJ: 22.023.338/0001-95
Vexkorff Dadeitadora EIRELI ME - CNPJ: 22.228.566/0001-48
Saga Prestadora de Servicos EIRELI ME - CNPJ: 22.500.405/0001-21
Santa Fe Servicos Terceirizados LTDA ME - CNPJ: 23.278.283/0001-33
Several Servicos Terceirizados LTDA - CNPJ: 23.371.744/0001-87
C.T.O. Servicos Terceirizados EIRELI ME - CNPJ: 24.196.932/0001-10
FC Clean Serv. de Higienizacao e Transporte e Locação de Veiculos EIRELI ME - CNPJ: 24.535.399/0001-73
LSA Multi Servicos Terceirizados - CNPJ: 24.819.038/0001-59
DB Gestão Corporativa em Servicos EIRELI ME - CNPJ: 25.206.349/0001-45
Alfa Clean Barbosa EIRELI ME - CNPJ: 27.723.504/0001-31-

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE BARRETOS

Encontra-se aberta na DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE BARRETOS, CONVITE BEC, Oferta de Compra: 002929600012018000115, destinada a aquisição de materiais de consumo para a Escola da Família de Unidades Escolares, jurisdicionadas a Diretoria de Ensino - Região de Barretos, do tipo MENOR PREÇO. O período de recebimento das propostas será de 05/12/2018 às 14:51:19 e 13/12/2018 14:51:19, no endereço eletrônico: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br

Encontra-se aberta na DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE BARRETOS, CONVITE BEC, Oferta de Compra: 002929600012018000115, destinada a aquisição de materiais de consumo para a Escola da Família de Unidades Escolares, jurisdicionadas a Diretoria de Ensino - Região de Barretos, do tipo MENOR PREÇO. O período de recebimento das propostas será de 05/12/2018 às 14:51:19 e 13/12/2018 14:51:19, no endereço eletrônico: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE BAURU

DESPACHO DO DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO DE 18/08/2018
Homologação a Dispensa de Licitação nº 002929700012018000118, referente a Oferta de Compra nº 002929700012018000118, Processo nº 1776878/18, que trata da aquisição de material de consumo (OP JOVEM - para Aldeia Niumendaju, Aldeia Tereguá, Aldeia Ekerua, Aldeia Koponeti e EE. Raimy Oliveira Baptista), adjudico o objetivo do certame na seguinte conformidade:
-Item 001: 2018C00336 e 2018N01001 para a empresa GOGLIANO COMÉRCIO DE TINTAS LTDA no valor de R\$ 172,80 (cento e setenta e dois reais e oitenta centavos).
Resumo do objeto: lixa para construção, rolo para pintura, trincha e espátula 76,2mm.

Classificação de recursos: PT 12368001561740000 - FR: 005003002 - ND: 33903090, UGR: 0001010.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO BAURU

DESPACHO DO DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO DE 18/08/2018
Homologação a Dispensa de Licitação nº 002929700012018000118, referente a Oferta de Compra nº 002929700012018000118, Processo nº 1776878/18, que trata da aquisição de material de consumo (OP JOVEM - para Aldeia Niumendaju, Aldeia Tereguá, Aldeia Ekerua, Aldeia Koponeti e EE. Raimy Oliveira Baptista), adjudico o objetivo do certame na seguinte conformidade:
-Item 002: 2018C00336 e 2018N01002 para a empresa GOGLIANO COMÉRCIO DE TINTAS LTDA no valor de R\$ 1.262,60 (mil duzentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos).
Resumo do objeto: tinta esmalte azul, vermelho e amarelo, fundo preparador e tinta latex gel.

Classificação de recursos: PT 12368001561740000 - FR: 005003002 - ND: 33903090, UGR: 0001010.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO BAURU

DESPACHO DO DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO DE 18/08/2018
Homologação a Dispensa de Licitação nº 002929700012018000118, referente a Oferta de Compra nº 002929700012018000118, Processo nº 1776878/18, que trata da aquisição de material de consumo (OP JOVEM - para Aldeia Niumendaju, Aldeia Tereguá, Aldeia Ekerua, Aldeia Koponeti e EE. Raimy Oliveira Baptista), adjudico o objetivo do certame na seguinte conformidade:
-Item 003: 2018C00338 e 2018N01003 para a empresa SANDRA REGINA MUIK DA SILVA no valor de R\$ 2.717,10 (dois mil setecentos e dezessete reais e dez centavos).

Resumo do objeto: colete, cartão de arbitro, jogo de domínio, cordão, bola de iniciação nº 10, kit de raquete, apoio bolinha, bola de futebol de praia, bola de voleibol, cone, bambolê, bola de futebol de campo e colchonete.

Classificação de recursos: PT 12368001561740000 - FR: 005003002 - ND: 33903090, UGR: 0001010.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO BAURU

DESPACHO DO DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO DE 18/08/2018
Homologação a Dispensa de Licitação nº 002929700012018000118, referente a Oferta de Compra nº 002929700012018000118, Processo nº 1776878/18, que trata da aquisição de material de consumo (OP JOVEM - para Aldeia Niumendaju, Aldeia Tereguá, Aldeia Ekerua, Aldeia Koponeti e EE. Raimy Oliveira Baptista), adjudico o objetivo do certame na seguinte conformidade:
-Item 004: 2018C00339 e 2018N01004 para a empresa SLIM SUPRIMENTOS LTDA EPP no valor de R\$ 363,02 (três mil e sessenta e três reais e dois centavos).



documento assinado digitalmente

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br
sábado, 8 de dezembro de 2018 às 01:02:33.